

TJ-SP libera lei que só permite negativar consumidor após aviso

O comércio no Estado de São Paulo está novamente obrigado a enviar carta com aviso de recebimento (AR) para consumidor inadimplente, antes de encaminhar seu nome aos órgãos de proteção ao crédito, como a Serasa e o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

A determinação da lei paulista gerou mobilização de entidades ligadas ao comércio, que questionam o elevado custo que o envio de correspondência gera para as empresas e a demora que pode ocasionar no processo de negativação do consumidor. As entidades já ajuizaram três ações diretas de inconstitucionalidades (Adins) no Supremo Tribunal Federal.

Em consequência da tramitação dessas ações, os desembargadores do tribunal paulista decidiram ontem também esperar uma definição do Supremo e suspenderam a tramitação do processo, apresentado pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (Facesp).

Para o economista-chefe da Associação Comercial de São Paulo, Marcel Solimeo, a lei paulista, além de prejudicar o varejo, não traz vantagens ao consumidor. “Em última análise, só vai aumentar o custo da comunicação”, diz

A lei paulista ainda deixou o processo mais demorado ao dar ao devedor um prazo de 15 dias, depois do recebimento da carta, para que possa tentar quitar a dívida antes de ser nome ser enviado aos cadastros de restrições financeiras. Antes, a inclusão era feita em dez dias a partir da postagem da carta.

Fonte: Valor Econômico

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br